



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 371/2003.

“Altera dispositivo da Lei 318, de 05 de fevereiro de 1999 e dá outras providências.”

O PREFEITOCONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 318, de 05 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescido de um inciso, renumerando-se os seguintes:

Art.3º.....

I– Rede Municipal de Ensino é o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividade de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação:

II.....

III.....

IV.....

V.....

Art. 2º - O inciso IX, do art. 35 da Lei nº 318, de 05 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.35.....

.....

IX – Gratificação de vinte por cento, exclusivamente para os professores que se encontrarem em regência de classe e aos supervisores da rede municipal de ensino que se encontrarem no pleno exercício de suas funções:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 3º - Os artigos 44, 45, 46 e 47 da Lei nº 318 de 05 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.44. Além do vencimento, o titular de cargo de carreira fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificação

Pelo exercício de ou vice direção de unidades escolares, se pertencente ao quadro efetivo de Servidores Públicos Municipais;

Pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;

Pela conclusão de pós-graduação em curso na área de educação.

II – adicionais:

Por tempo de serviço:

Parágrafo único – As gratificações não são cumulativas.

Art. 45. O titular do cargo de professor do sistema público de educação do município de Martins, que tiver formação em nível de pós-graduação em curso na área de educação ou afins, terão seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais a título de vantagem: (vetado)

I – cinco por cento do vencimento básico se concluiu curso de especialização;

II – dez por cento do vencimento básico se concluiu curso de mestrado;

III – quinze por cento do vencimento básico se concluiu curso de doutorado.

Art. 46. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá à:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

I – trinta por cento sobre o salário base, para escolas de pequeno porte;

II – quarenta por cento sobre o salário base, para escolas de médio porte;

III – cinquenta por cento sobre o salário base, para escolas de grande porte.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de vice direção de unidades escolares corresponderá a cinquenta por cento da gratificação devida à direção correspondente.

§ 2º - As unidades escolares, serão classificadas pela Secretaria de Educação do Município de Martins, segundo a tipologia estabelecida e o número de alunos matriculados; assim considerar-se-á:

I – Pequeno porte, de 100 a 300 alunos;

II – Médio porte, de 301 a 500 alunos;

III – Grande porte, acima de 501 alunos.

At. 47 – A gratificação pelo exercício em escolas de difícil acesso ou provimento corresponderá a oito por cento do vencimento básico da carreira.

§ 1º - As unidades escolares classificadas como de difícil acesso ou provimento são as localizadas na zona rural do município de Martins, nas comunidades de Poção, serra Nova, Nogueira, Chapéu e Picos dos Carros.

§ 2º - A gratificação de que fala o caput deste artigo, só será concedida aos servidores do Sistema Público de Educação do Município de Martins, que se deslocarem da sede do Município até a zona rural, para desempenhar as funções privativas dos seus respectivos cargos.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art.4º – Os artigos 49, 50 e 51 da Lei nº 318, de 05 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 49 – Os Cargos Comissionados do Sistema Público de Educação do Município de Martins, serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de diretor e vice diretor das Unidades Escolares, perceberão seus vencimentos obedecendo ao disposto no artigo 45, anexo IV desta Lei, e em consonância com o que estabelece o Regime Jurídico Único do Município de Martins.

§ 2º - terá diretor a Unidade de Ensino que tiver no mínimo cem alunos, e vice-diretor a que tiver mais de trezentos alunos.

§ 3º - O cargo de diretor e vice diretor das Unidades escolares de 1ª a 8ª séries, será privativo de profissional do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, com experiência mínima de dois anos em sala de aula e curso de nível superior na área de Educação (vetado)

§ 4º - O ocupante de cargo comissionado que não pertencer ao Serviço Público Municipal, receberá remuneração igual à do titular de cargo da carreira correspondente ao vencimento relativo a classe e ao nível de habilitação em que se encontre, de acordo com o anexo IV desta Lei, observadas as restrições do § 3º deste artigo.

Art. 50 – O Servidor Público do Sistema Público de Educação do Município de Martins que eventualmente for designado para cargo em comissão, será afastado de imediato, através de portaria, antes da referida nomeação.

Art.51.....:

I -:

II -:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

III -

IV -

V -

VI -

VII – Diretor esportivo

VIII – Diretor de Biblioteca

Art. 5º - O anexo IV da Lei nº 318, de 05 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Tabela I

Nomeclatura do Cargo	Vagas	Símbolo	Vencimentos R\$
Diretor escolar	05	CC-DI	Tabela 2
Diretor de Biblioteca	01	CC-DB	344,04
Orientador de Merenda Escolar	01	CC-OME	344,04
Coordenador de Creche	01	CC-CC	344,04
Diretor Cultural	01	CC-DC	344,04
Diretor Esportivo	01	CC-DE	344,04

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Tabela 2

Cargo	Parte da Escola	Curso	Vencimento Básico (R\$)	Função Gratificada (%)	Total (R\$)
Diretor Escolar I	Pequeno	Magistério	315,90	30	410,67
Diretor Escolar II	Médio	Magistério	315,90	40	442,26
Diretor Escolar III	Grande	Magistério	315,90	50	473,85
Diretor Escolar I	Pequeno	Lic. Plena	512,94	30	666,82
Diretor Escolar II	Médio	Lic. Plena	512,94	40	718,11
Diretor Escolar III	Grande	Lic. Plena	512,94	50	769,41



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 08 de Julho de 2003, 115º da República.

MARCOS ANTÔNIO CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal